



CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA - PR

CNPJ nº 23.609.937/0001-64

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina/PR
Rua Governador Parigot de Souza, 80 SL 02 – Térreo – Caiçaras
CEP 86015-904 - Londrina - Paraná
Fone (43) 3304-7591 - e-mail: conselhodacomunidade Londrina@gmail.com

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

- 1.1. Nome da Entidade Proponente: Conselho da Comunidade de Londrina - PR
- 1.2. CNPJ: 23.609.937/0001-64
- 1.3. Endereço completo: Rua Governador Parigot de Souza, 80 SL 02 Jd. Caiçaras
- 1.4. Telefone: (43) 3304-7591
- 1.5. E-mail: conselhodacomunidade Londrina@gmail.com
- 1.6. Dirigente: Reginaldo Peixoto
- 1.7. Cargo/gestão: Presidente/2018-2021

2. JUSTIFICATIVA

“A prisão não são as grades, e a liberdade não é a rua; existem homens presos na rua e livres na prisão. É uma questão de consciência.” (Mahtma Gandhi)

Os números exacerbados da violência no Brasil têm assustado o poder público e a sociedade, resultando numa reflexão sobre a política de execução penal e destacando a necessidade de repensar esta política, que de modo geral, atua com encarceramento em massa.

A legislação vigente busca garantir a dignidade e a humanidade da execução da pena, tornando expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, e, assegurar as condições para a sua reintegração social. Conforme disposto no Art. 10 da Lei de Execução Penal - LEP (lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) “a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado objetiva prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”. A LEP prevê, entre as atenções básicas que devem ser prestadas aos presos: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.

Considerando os dados apresentados e que há sinais de que o formato das instituições carcerárias tem falhado no processo de reintegração do indivíduo na sociedade. Cabe a sociedade junto com o poder público buscar ferramentas para transformar o ambiente prisional, deixando de ser apenas um local de reprodução do crime para se tornar um ambiente de aprendizado e de reflexão sobre os atos cometidos.

Assim, o estudo bíblico, busca através da religião, trazer experiências de leitura, estudo e novos conhecimentos e em contramão disso oferece a possibilidade da remição de pena. A Remição da Pena por Estudo através da Leitura, instituída pela Lei Estadual n. 17.329, publicada em diário oficial em 08/10/12, está respaldada na Lei n. 12.433 publicada em 30 de junho de 2011, que regulamenta a remição da pena pelo estudo. Vale destacar que o Paraná foi o primeiro Estado da Federação a regulamentar a Remição pela Leitura no âmbito dos Estabelecimentos Prisionais, instituído pela Lei Estadual n.º 17.329/12, como meio de viabilizar a remição da pena por estudo, prevista na Lei Federal n.º 12.433 de 29 de junho de 2011.



CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA - PR

CNPJ nº 23.609.937/0001-64

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina/PR

Rua Governador Parigot de Souza, 80 S1 02 – Térreo – Caiçaras

CEP 86015-904 - Londrina - Paraná

Fone (43) 3304-7591 - e-mail: conselhodacomunidadelondrina@gmail.com

3. OBJETIVO

Ofertar estudo bíblico como uma das ferramentas para reintegração social e remição de pena.

4. PÚBLICO ALVO

População carcerária da comarca de Londrina vinculada as unidades: Pel, Pel 2, CCL, Creslon, UPFL e CTL.

5. METODOLOGIA

As instituições interessadas em executar a atividade têm total autonomia quanto aos materiais e correções, apenas devem firmar convênio com o Conselho da Comunidade para oficializar as atividades (Anexo I), o termo anexo é apenas uma orientação devendo ser preenchido de acordo com a instituição.

INSTITUIÇÃO	ORGANIZAÇÃO
C.B.C	O curso é enviado ao aluno via correspondência, é estruturado em sete módulos, cada módulo com seis lições. Após a realização da atividade avaliativa o material é devolvido aos voluntários que farão a análise. Carga horária total: 60h.
ROCHA ETERNA	São aplicados três módulos aos alunos, totalizando quarenta e uma disciplinas. As avaliações são através de questionários e para aprovação deve se conquistar ao menos seis pontos. Carga horária total: 80h.
ISBL	O curso de Formação Bíblica, Evangelística e Ministerial por Correspondência, estrutura-se em 12 meses, com linguagem acessível. São enviadas apostilas aos alunos para estudo e depois de aplicadas provas que deve ser devolvida a instituição que irá avaliar e certificar de acordo com a pontuação. Carga horária total: 360h.
CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA	A remição da leitura através da bíblia será dividida por módulos e disciplinas, a comprovação será por meio de relatório escrito pelos responsáveis e por emissão de certificado. Após a leitura do livro o assistido deverá responder cinco questões dissertativas e desenvolver um relatório com no máximo duas folhas. Todos os trabalhos serão conferidos para que não haja cópia. Realizado por agentes voluntários.



CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA - PR

CNPJ nº 23.609.937/0001-64

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina/PR
Rua Governador Parigot de Souza, 80 S1 02 – Térreo – Caiçaras
CEP 86015-904 - Londrina - Paraná
Fone (43) 3304-7591 - e-mail: conselhodacomunidade Londrina@gmail.com

6. IMPACTO

Proporcionar através do ensino religioso, reflexão, responsabilização e remição de pena, preparando assim o interno para vida familiar e em sociedade.

7. PARCERIAS E INTERFACES:

PARCERIA	INTERFACE
C.B.C – Cursos Bíblico por correspondência	Execução do curso bíblico para presos do regime fechado.
ROCHA ETERNA – Ministérios evangelísticos	
ISBL – Centro Educacional Evangélico	

8. RECURSOS

O Curso realizado pelas instituições parceiras não tem custo nenhum para o Conselho da Comunidade de Londrina. Já projeto executado pela instituição foram adquiridos arquivo, mesa, impressora e insumos (que são repostos a cada trimestres), o custo total da implantação do projeto foi de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9. BIBLIOGRAFIA

<http://www.cnj.jus.br/> acesso em 07/12/2018.

<https://noticias.adventistas.org/pt/estudos-biblicos-ajudam-reduzir-pena-de-presidiarios-parana/> acesso em 06/12/2018.

<http://www.depen.pr.gov.br/> acesso em 06/12/2018.



CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA - PR

CNPJ nº 23.609.937/0001-64

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina/PR
Rua Governador Parigot de Souza, 80 SL 02 – Térreo – Caiçaras
CEP 86015-904 - Londrina - Paraná
Fone (43) 3304-7591 - e-mail: conselhodacomunidade Londrina@gmail.com

ANEXO

TERMO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA A OFERTA DO ESTUDO BÍBLICO POR PRAZO INDETERMINADO NAS UNIDADES PENAIS DE LONDRINA - PR

O “PROJETO xxxx”, neste ato representado pela XXXXXXX, residente e domiciliado em Londrina – PR, doravante denominado PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO, e de outro lado, a entidade parceira CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA, situada na Rua Governador Parigot de Souza, 80 SL 02, Jardim Caiçaras CEP: 86015-904, na Cidade de Londrina - PR, doravante denominada PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, têm entre si justo e acordado o presente instrumento de oferta de cursos e serviços por prazo indeterminado, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente parceria a oferta do curso ESTUDO BÍBLICO num período indeterminado.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

a) Constituem obrigações da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO:

Desenvolver e ministrar o estudo bíblico nas unidades penais de Londrina conforme sua disponibilidade.

b) Constituem obrigações da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO:

Divulgar o curso entre os internos e seus benefícios.

Parágrafo Primeiro – A presente parceria não cria vínculo, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista entre as partes, não estando os colaboradores e instrutores da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO sujeitos a subordinação da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO. Sendo os colaboradores voluntários da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO.

Parágrafo Segundo – A parte PRESTADORA DO SERVIÇO não terá exclusividade com a PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.

Parágrafo Terceiro – DO MATERIAL DIDÁTICO E DA METODOLOGIA

a) O material didático é fornecido gratuitamente pela PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO;

b) A metodologia para o desenvolvimento dos trabalhos será a aplicação de módulos, cada módulo será avaliado através da aplicação de um questionário, onde o aluno deverá ter a média mínima de seis pontos para a certificação final.

Parágrafo Quarto – A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO atesta neste ato a veracidade da documentação apresentada por ela, que a qualifica, assim, com a capacidade acadêmica e técnica para o desenvolvimento do(s) curso(s) objeto da parceria.

Parágrafo Quinto – A execução técnica desta parceria ficará sob a responsabilidade do coordenador XXXXXX pelo lado da PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO e de REGINALDO PEIXOTO, pelo lado da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE



CONSELHO DA COMUNIDADE DE LONDRINA - PR

CNPJ nº 23.609.937/0001-64

Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Londrina/PR
Rua Governador Parigot de Souza, 80 S1 02 – Térreo – Caiçaras
CEP 86015-904 - Londrina - Paraná
Fone (43) 3304-7591 - e-mail: conselhodacomunidade Londrina@gmail.com

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO compromete-se a tratar todas e quaisquer informações, dados e/ ou documentos relacionados à PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, obtidos em virtude do serviço ora acordado, como INFORMAÇÕES em caráter de estrita confidencialidade.

4- **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução do objeto da presente parceria fica ajustado entre as partes que será de CARÁTER GRATUITO.

5- **CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO**

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO compromete-se a certificar todos os internos que concluírem as atividades do Estudo Bíblico.

6- **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A iniciativa unilateral de rescisão de parceria será comunicada por AMBAS AS PARTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou sempre que verificado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou, ainda, amigavelmente.

7- **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Partes declaram que o estabelecimento da parceria está sendo celebrado por livre e espontânea vontade, de boa fé, e que se propõem a continuar durante a execução da parceria com o mesmo espírito de boa fé empregado para a sua elaboração e assinatura.

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO reconhece expressamente que não poderá firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, salvo quando por esta expressamente autorizada e nos estritos limites de tal autorização;

A PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO poderá utilizar nomes, marcas e sinais, bem como quaisquer outros meios de identificação da PARTE RECEPTORA DO SERVIÇO, salvo mediante expressa autorização desta;

E, por estarem, assim, cientes e conformes, as Partes firmam o presente TERMO DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Em Londrina, aos ____ de _____ de _____.

Coordenador – Representante da
PARTE PRESTADORA DO SERVIÇO

Representante da PARTE RECEPTORA
DO SERVIÇO